

**PROCESSO CPL nº 021/08
TOMADA DE PREÇOS nº 002/08
LICITAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE 40.000 M2 DE
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, COM
TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA APLICADA**

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

Às dez horas do dia dezoito de março do ano dois mil e oito, na sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, à Rua Pedro de Oliveira Neto nº. 98, Jardim Panorama, reuniu-se a CPL, composta por Gilvana C. Bianchini Cruz, Cláudia A. Ferreira Soares, Ubiratan Rocha Grosso e Lucimara Miranda Brasil, sob a presidência da primeira, com a finalidade de analisar a documentação apresentada no procedimento licitatório em epígrafe, que contou como proponentes as seguintes empresas, todas já devidamente qualificadas e no ato sem representantes: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.; Faixa Sinalização Viária Ltda.; Linephalt Brasileira Sinalização Viária Ltda.; Sinalvida Dispositivos de Segurança Viária Ltda.; Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.; Visual Comunicação Industrial e Comercial Ltda.; Tecsinal Sinalização Viária Ltda.; Viaserv Sinalização Ltda.; Sinasc Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.; Sinalisa Segurança Viária Ltda.; Traffic Sinalizações Ltda. e Ensitrans Indústria e Comércio de Placas Ltda.. Presente também no ato o Sr. Carlos Eduardo Paschoini, Gerente de Fiscalização e Operação do Sistema Viário desta empresa pública, com a finalidade de efetuar a análise técnica da documentação. Após as devidas análises e considerações, entendeu a CPL, face ao já exposto na ata lavrada do último dia 13 de março de 2008, que a empresa Ensitrans Indústria e Comércio de Placas Ltda. não poderia sequer participar do certame, face a sua inidoneidade declarada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição do dia 01 de fevereiro de 2008. Assim, optou a CPL por sequer considerar a oferta da referida empresa, que na ocasião foi aceita, sendo aberto o envelope nº. 01, apenas pelo fato de não constar o CNPJ/MF nos envelopes, não havendo condições no ato de se verificar se a empresa apenas era a própria proponente. Prosseguindo os trabalhos, entendeu a CPL que somente a empresa Tecsinal Sinalização Viária Ltda. não cumpriu as exigências do instrumento convocatório, tendo desobedecido aos itens 3.2.1 e 3.2.2. Para tanto, a proponente não exibiu o CRC e tampouco as certidões integrantes do mesmo, assim como deixou de apresentar a inscrição do CREA em seu nome. Diante disso, a referida empresa foi inabilitada, sendo aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nada mais.

Sorocaba, 18 de março de 2008.

Comissão Permanente de Licitações